



CÂMARA MUNICIPAL DO
MARCO DE CANAVESES

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal
do Marco de Canaveses nº 19,
realizada em 31/outubro/2019

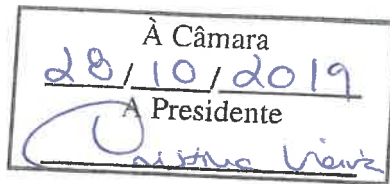
Ponto 02

2 Proposta de aprovação da fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre imóveis para o ano de 2019. Proposta. Doc. 02

Presente à reunião proposta para fixação da Taxa de Imposto Municipal para o ano de 2019. Pela Senhora Presidente foi exarado o seguinte despacho: "À Câmara. 28.10.2019"

Deliberado por unanimidade aprovar a proposta nos termos apresentados, fixando a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, para o ano de 2019 para cobrança no ano 2019, nos termos seguintes: Prédios Urbano – 0,3%; Redução fixa do IMI (em €) a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar com dependentes a cargo, e que seja efetivamente afeto a tal fim: 1) famílias com 2 dependentes a cargo - € 40; Famílias com 3 ou mais dependentes a cargo - € 70. A submeter à Assembleia Municipal nos termos das alíneas c) e d) do n. 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Coordenadora Técnica da Administração Geral: _____



PROPOSTA

FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2019

Considerando que:

1. O imposto municipal sobre imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam.
2. Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), compete aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos entre 0,3% e 0,45%.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar.
4. No seguimento da política municipal de alívio fiscal sobre as famílias marcuenses, do ano anterior, pretende-se agora manter o nível de tributação deste imposto.

Propõe-se:

Que, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para fixação das taxas para o ano de 2019, do Imposto Municipal sobre Imóveis nos seguintes termos:**

- a) Prédios urbanos – 0,3%;
- b) Redução fixa do IMI (em €) a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar com dependentes a cargo, e que seja efetivamente afeto a tal fim:
 - (1) Famílias com 2 dependentes a cargo - € 40;
 - (2) Famílias com 3 ou mais dependentes a cargo - €70.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 24 de outubro de 2019

A Presidente da Câmara Municipal

Dr.ª Cristina Vieira

